

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 148
RUBRICA uy

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/2026
PROCESSO Nº 00009.20260701/0002-88

PREÂMBULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALISTAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE
PERÍODO: **A partir de 24 de Agosto de 2026, a partir das 09:00 horas, até 31 de Dezembro de 2026 da Segundas á Sextas no horário de expediente.**
LOCAL: Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE e e-mail: cplsenadorp@gmail.com
REQUISITANTE: Secretaria de Saúde.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de **24 de Agosto de 2026, a partir das 09:00 horas, até 31 de Dezembro de 2026 da Segundas á Sextas no horário de expediente**, no Setor de Licitações situado na Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, para fins de CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALISTAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto Executivo nº 58/2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

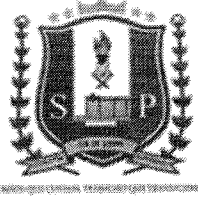
1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALISTAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.**

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados deverão acessar o site www.senadorpompeu.ce.gov.br (na aba: empresa/licitações e contratos), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los ao Setor de Licitações da Secretaria de Saúde.
- 2.1. As inscrições ocorrerão no Setor de Licitações situado na Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE.
- 2.2. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, respeitando o período de início do credenciamento estipulado no Subitem deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos, respeitando o Art. 79, Parágrafo único, inciso I.
- 2.3. A inscrição implica na aceitação plena do Edital.

3. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento;
- 3.2. Para fins de Credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 3.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



COMISSAO DE LICITACAO
FI _____ 149
RUBRICA _____ m

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.10. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.12 - Certidão de Regularidade na entidade profissional competente do(s) profissional(is).

3.13 - DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de inexistência de vínculo;
- b) Solicitação de credenciamento;
- c) Ficha de inscrição;
- d) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- e) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração;
- f) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.14.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

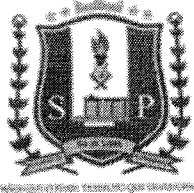
4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de credenciamento estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do processo.

5.2. Os credenciados atenderão o Município depois de assinado o contrato com a Secretaria de Saúde e de acordo com a demanda dos municípios.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 156
RUBRICA m

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

5.6. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades.

5.7. Para prestação dos serviços serão realizados Mutirões, onde o cumprimento dos quantitativos de serviços deverão ser realizados em data e horário agendados previamente pela Contratante em acordo com a Contratada, devendo ser comunicado a Contratada com antecedência em até 05 (dias) anteriores a realização dos serviços.

a) O local de realização se dará na sede do Município, no MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL (CNES 2611481), localizada na RUA SAMUEL CAMBRAIA, 997, Centro, CEP 63.600-000, Senador Pompeu-CE.

b) Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação do pessoal prestador dos serviços, assim como equipamentos e insumos necessários para o fiel cumprimento dos serviços, ficam por conta da Contratada.

5.8. O credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

5.8.1. O quantitativo e valor dos serviços, será conforme tabela discriminada no edital.

Parágrafo 1º - Para hipóteses de contratação seguirá o critério paralelo e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas em condições padronizadas, onde o uso dos serviços será feito mediante ordem de credenciamento, ou seja, para cada mutirão a ser realizado, será priorizada a ordem temporal dos credenciamentos, como forma de lista. Isto é, quem se credenciar primeiro, terá naturalmente por ordem de classificação a execução primeira, e após chamada e execução de serviços de todos os credenciados, volta a execução por ordem inicial, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

Parágrafo 2º - Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de profissionais respeitando a ordem credenciada e fazendo uso por meio do rodízio no caso em questão, , respeitando a ordem credenciada.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a inscrição:

7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Senador Pompeu; visto que Servidores Públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração. De Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

7.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.3. De empresas em consórcio.

7.2. São vedadas as instituições que :

7.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

7.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

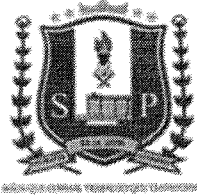
7.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

7.2.4. Que apresentem sexo explícito;

7.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

7.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

7.2.9. Que violem os direitos humanos;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 151
RUBRICA _____ m

7.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. DO RECURSO

8.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, a Secretaria de Saúde.

8.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida.

8.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Homologação: Será após a conferência da documentação e proposta.

9.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria de Saúde.

9.3. Os credenciados atenderão o Município de acordo com a demanda do município, mediante prévia solicitação da Secretaria de Saúde nos termos do item 05 do edital – Das Condições de Participação, atendendo a realização de mutirões.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo II deste edital.

10.2. Os credenciados atenderão o Município de acordo com a necessidade, mediante prévia solicitação da Secretaria de Saúde, nos termos da Cláusula 05 deste Edital.

10.3. A administração pública receberá a relação das taxas recebidas mensais pelo credenciado para emissão do pagamento.

11. DA RESCISÃO

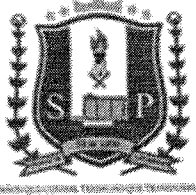
11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: 0901.103.0200182.089 - Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903699 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 152
RUBRICA m

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

13.2. DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.senadorpompeu.ce.gov.br.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: cplsenadorp@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

13.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.senadorpompeu.ce.gov.br no campo "**esclarecimento**", no link correspondente a este edital, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – ETP

Anexo III – Tabela Única de Preços.

Anexo IV – Solicitação de Credenciamento.

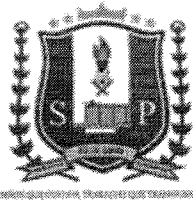
Anexo V - Declaração de Inexistência de Vínculo.

Anexo VI – Ficha de Inscrição.

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento

Senador Pompeu/CE, 20 de Agosto de 2026.

LUCIA CAVALCANTE SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 153
RUBRICA m

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALISTAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	NEUROPEDIATRA	1500	Serviço	357,01	535.515,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – NEUROPEDIATRIA					
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1400	Serviço	106,68	149.352,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA - TERAPEUTA OCUPACIONAL					
3	FONOAUDIÓLOGO	1400	Serviço	104,65	146.510,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – FONOAUDIÓLOGO					
4	PSIQUIATRA	3000	Serviço	299,90	899.700,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – PSIQUIATRA					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de consulta médica especializada é essencial para garantir atendimento de qualidade e acessível à população assistida pela Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu-CE. A seguir, são apresentados os principais motivos que fundamentam essa necessidade:

2.1.1. ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO

O município enfrenta uma crescente demanda por consultas especializadas, considerando a incidência de doenças crônicas, necessidades de acompanhamento contínuo e a complexidade de alguns casos clínicos que não podem ser resolvidos na atenção básica. A oferta desse serviço busca reduzir o tempo de espera para atendimento especializado, promovendo maior resolutividade na assistência à saúde.

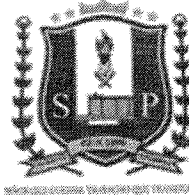
2.1.2. CENTRALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE

Para garantir maior eficiência, as consultas deverão ser realizadas no Centro Multidisciplinar de Saúde, localizado na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE. Isso possibilita um melhor acompanhamento dos pacientes, integração entre diferentes especialidades e otimização dos recursos disponíveis, além de facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço.

2.1.3. REDUÇÃO DA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS PACIENTES

Muitos pacientes necessitam se deslocar para outros municípios em busca de atendimento especializado, o que gera custos elevados tanto para os usuários quanto para o município. Com a realização das consultas no próprio município, a Secretaria de Saúde reduz gastos com transporte de pacientes e proporciona maior comodidade e acessibilidade à população.

2.1.4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 154
RUBRICA _____ m

A exigência de que a empresa contratada arque com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais responsáveis pelos atendimentos visa otimizar os recursos públicos, garantindo que o município possa investir diretamente na ampliação e qualificação dos serviços ofertados à população. Essa medida também assegura a presença regular dos especialistas sem onerar o orçamento municipal.

2.1.5. MELHORIA NOS INDICADORES DE SAÚDE

O acesso rápido e contínuo a especialistas contribui para a melhoria dos indicadores de saúde do município, prevenindo complicações de doenças, reduzindo internações hospitalares e aprimorando a qualidade de vida da população atendida.

Dessa forma, a contratação desse serviço é uma estratégia fundamental para fortalecer a rede de saúde do município, promovendo um atendimento mais eficiente, acessível e humanizado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultas médicas com profissionais especialistas, visando suprir as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu, garantindo atendimento contínuo, humanizado e tecnicamente qualificado à população.

3.2. A solução, considerada em todo o seu ciclo de vida, representa uma medida eficaz para garantir a ampliação e regularização da oferta de consultas médicas especializadas no Município de Senador Pompeu. A contratação permite suprir lacunas da rede própria, atender às demandas reprimidas, assegurar continuidade dos serviços essenciais e fortalecer a política municipal de saúde, proporcionando atendimento de qualidade à população, com segurança jurídica e eficiência administrativa.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 meses**, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

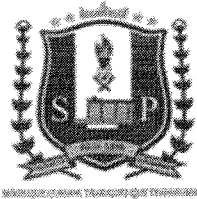
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 155
RUBRICA m

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de credenciamento da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

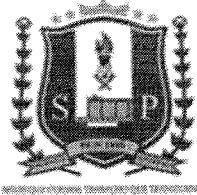
6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de credenciamento da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 156
RUBRICA _____ m

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

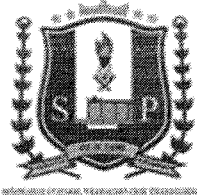
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 157
RUBRICA _____ 4

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de credenciamento exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 158
RUBRICA _____ m

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Credenciamento:

8.2. Para fins de Credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

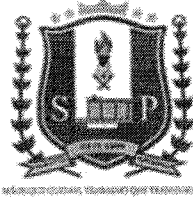
8.10. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.12 - Certidão de Regularidade na entidade profissional competente do(s) profissional(is).

8.13 - DEMAIS DOCUMENTOS:

g) Declaração de inexistência de vínculo;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 159
RUBRICA em

- h) Solicitação de credenciamento;
- i) Ficha de inscrição;
- j) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- k) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração;
- l) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.14.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

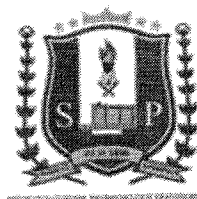
9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0901.103.0200182.089 - Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903699 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 160
RUBRICA _____ m

ANEXO II – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar a contratação de profissionais médicos especializados para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, com vistas a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE. A demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, considerando a insuficiência de profissionais efetivos para atender a demanda existente.

A prestação de serviços médicos especializados é fundamental para a efetiva atenção à saúde da população, possibilitando diagnósticos precisos, acompanhamento de doenças crônicas e tratamentos adequados a diversas enfermidades. Dessa forma, este estudo busca analisar a viabilidade, a justificativa e os parâmetros técnicos necessários para a contratação, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Serão abordados neste documento os aspectos relacionados à definição do objeto, necessidade da contratação, alternativas existentes, estimativa de custos, requisitos de desempenho e segurança, impacto orçamentário, além de outras informações pertinentes para assegurar a melhor solução para o interesse público.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIA CAVALCANTE SILVA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A contratação de serviços de consulta médica especializada é essencial para garantir atendimento de qualidade e acessível à população assistida pela Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu-CE. A seguir, são apresentados os principais motivos que fundamentam essa necessidade:

2.1. ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO

O município enfrenta uma crescente demanda por consultas especializadas, considerando a incidência de doenças crônicas, necessidades de acompanhamento contínuo e a complexidade de alguns casos clínicos que não podem ser resolvidos na atenção básica. A oferta desse serviço busca reduzir o tempo de espera para atendimento especializado, promovendo maior resolutividade na assistência à saúde.

2.2. CENTRALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE

Para garantir maior eficiência, as consultas deverão ser realizadas no Centro Multidisciplinar de Saúde, localizado na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE. Isso possibilita um melhor acompanhamento dos pacientes, integração entre diferentes especialidades e otimização dos recursos disponíveis, além de facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço.

2.3. REDUÇÃO DA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS PACIENTES

Muitos pacientes necessitam se deslocar para outros municípios em busca de atendimento especializado, o que gera custos elevados tanto para os usuários quanto para o município. Com



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 161
RUBRICA m

realização das consultas no próprio município, a Secretaria de Saúde reduz gastos com transporte de pacientes e proporciona maior comodidade e acessibilidade à população.

2.4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

A exigência de que a empresa contratada arque com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais responsáveis pelos atendimentos visa otimizar os recursos públicos, garantindo que o município possa investir diretamente na ampliação e qualificação dos serviços ofertados à população. Essa medida também assegura a presença regular dos especialistas sem onerar o orçamento municipal.

2.5. MELHORIA NOS INDICADORES DE SAÚDE

O acesso rápido e contínuo a especialistas contribui para a melhoria dos indicadores de saúde do município, prevenindo complicações de doenças, reduzindo internações hospitalares e aprimorando a qualidade de vida da população atendida.

Dessa forma, a contratação desse serviço é uma estratégia fundamental para fortalecer a rede de saúde do município, promovendo um atendimento mais eficiente, acessível e humanizado.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. CONVÊNIO COM HOSPITAIS E CLÍNICAS PARTICULARES

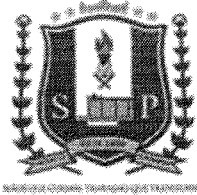
VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Redução de Filas: A parceria com clínicas particulares pode diminuir significativamente o tempo de espera para consultas e cirurgias. - Acesso à Tecnologia: Hospitais e clínicas particulares frequentemente dispõem de tecnologias mais avançadas, proporcionando melhores resultados para os pacientes.	- Controle de Qualidade: Garantir que todos os parceiros mantenham o padrão de qualidade exigido pode ser desafiador e requer fiscalização constante. - Dependência de Terceiros: O convênio pode criar uma dependência das clínicas e hospitais particulares, limitando a autonomia do sistema público. - Risco de Superfaturamento: Existe o risco de superfaturamento ou má administração dos contratos, exigindo mecanismos rigorosos de controle financeiro.

3.2. ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Ampla participação: Diversos profissionais podem se cadastrar, aumentando a oferta de serviços. - Flexibilidade: Permite uma rede ampla de prestadores de serviços, aumentando a capilaridade do atendimento. - Competitividade: Pode estimular a melhoria na qualidade dos serviços devido à concorrência.	- Controle de qualidade: Pode ser mais difícil garantir um padrão uniforme de qualidade entre os prestadores. - Processo longo: Credenciamento pode ser demorado e burocrático.

3.3. EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXISTENTES

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-----------	--------------



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 162
RUBRICA _____ m

- Sustentabilidade: Reduz a dependência de serviços terceirizados. - Qualidade: Controle direto sobre a qualidade do serviço. - Longo prazo: Benefícios de longo prazo com a infraestrutura ampliada.	- Investimento inicial alto: Necessita de investimento significativo em infraestrutura e treinamento. - Tempo: Pode levar tempo para a expansão ser efetivamente concluída.
--	---

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE é o **credenciamento de profissionais médicos, para a prestação de serviços** é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

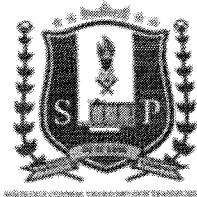
Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da saúde, e a maior possibilidade de acesso a profissionais especializados, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissionais médicos especialistas justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar o atendimento à população do Município de Senador Pompeu-CE, garantindo a oferta contínua e adequada de serviços de saúde especializados. A insuficiência de profissionais efetivos tem impactado diretamente na capacidade da Secretaria de Saúde em atender à crescente demanda por consultas médicas especializadas, resultando em longos tempos de espera e comprometimento da qualidade assistencial.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 163
RUBRICA

A busca por especialistas médicos se torna ainda mais necessária diante da prevalência de doenças crônicas e do aumento da complexidade dos casos atendidos na rede pública de saúde. A ausência de determinados especialistas pode levar a atrasos no diagnóstico e tratamento, agravando quadros clínicos que poderiam ser tratados de forma mais eficiente se houvesse acesso oportuno aos serviços.

Além disso, a contratação permitirá maior previsibilidade na oferta de consultas especializadas, reduzindo a sobrecarga dos serviços de atenção básica e urgência, além de minimizar a necessidade de encaminhamentos para unidades de referência em outros municípios, o que gera custos adicionais para o sistema de saúde e para os pacientes.

A adoção de soluções como credenciamento de profissionais médicos, licitação para contratação de empresas especializadas ou parcerias institucionais visa garantir a legalidade, economicidade e eficiência da contratação, assegurando que a população tenha acesso a um atendimento de qualidade, dentro dos princípios da universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	NEUROPEDIATRA	1500	Serviço	357,01	535.515,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – NEUROPEDIATRIA					
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1400	Serviço	106,68	149.352,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA - TERAPEUTA OCUPACIONAL					
3	FONOAUDIÓLOGO	1400	Serviço	104,65	146.510,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – FONOAUDIÓLOGO					
4	PSIQUIATRA	3000	Serviço	299,90	899.700,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – PSIQUIATRA					

6.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Para prestação dos serviços serão realizados de acordo com a necessidade e calendário de atendimentos definido pela secretaria requisitante, onde o cumprimento dos quantitativos de serviços deverão ser realizados em data e horário agendados previamente pela Contratante em acordo com a Contratada, devendo ser comunicado a Contratada com antecedência em até 05 (dias) anteriores a realização dos serviços.

a) O local de realização se dará sempre na sede do Município, no **Centro Multidisciplinar de Saúde** e no **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**.

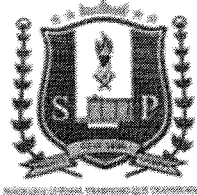
b) Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação do pessoal prestador dos serviços, assim como equipamentos e insumos necessários para o fiel cumprimento dos serviços, ficam por conta da Contratada.

6.2. A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou dano aos pacientes;

6.3. A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços;

6.4. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento),



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSAO DE LICITACAO
FI _____ 164
RUBRICA _____ m

o qual, necessariamente deverá conter; número de registro, nome do paciente, data do atendimento, relação de exames solicitados, devendo todos estarem vinculados e autorizados. 6.6. A contratada deverá incluir todas as informações dos usuários, tais como: nome, sexo, data de nascimento, cartão do SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e/ou e-mail), além de outros dados para monitoramento da demanda bem como a vigilância e avaliação epidemiológica.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos no certame para a contratação de profissionais médicos para prestação de serviço de consultas médicas especializadas para a Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE devem abranger os seguintes aspectos:

7.1. ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO

- Disponibilização de consultas médicas especializadas de forma eficiente e contínua, reduzindo filas de espera e garantindo acesso oportuno aos serviços de saúde.
- Ampliação da oferta de especialidades médicas essenciais para a atenção básica e especializada, conforme as demandas da rede municipal de saúde.

7.2. QUALIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Garantia de que os profissionais contratados possuam formação adequada, registro no conselho profissional competente e experiência na área de atuação.
- Atendimento humanizado e de qualidade, conforme as diretrizes do SUS e protocolos clínicos estabelecidos.
- Cumprimento dos horários e quantitativos estabelecidos no contrato, assegurando regularidade na prestação dos serviços.

7.3. OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

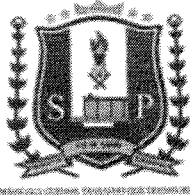
- Contratação de profissionais com melhor custo-benefício, garantindo eficiência nos gastos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- Modelo de contratação que favoreça a previsibilidade orçamentária e a otimização dos recursos disponíveis na Secretaria de Saúde.

7.4. ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), garantindo transparência, impessoalidade e eficiência no processo de contratação.
- Observância das exigências legais para a contratação de profissionais médicos, incluindo carga horária, condições de trabalho e responsabilidade técnica.
- Definição clara dos critérios de avaliação e pagamento dos serviços, garantindo que os profissionais contratados cumpram as obrigações estabelecidas.

7.5. IMPACTO POSITIVO NA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

- Melhoria nos indicadores de saúde do município, com aumento da cobertura assistencial e resolubilidade dos atendimentos.
- Redução da necessidade de encaminhamentos para outras cidades, proporcionando atendimento mais próximo da população.
- Fortalecimento da rede de saúde municipal, promovendo maior integração entre os diferentes níveis de atenção (primária, secundária e terciária).



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 165
RUBRICA _____ m

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de médicos especialistas para atendimento na rede pública municipal deve ser analisada sob a ótica da viabilidade socioeconômica, considerando os impactos positivos na qualidade de vida da população e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

8.1. BENEFÍCIOS SOCIAIS E IMPACTO NA POPULAÇÃO

8.1.1. Ampliação do Acesso à Saúde

- Redução do tempo de espera para consultas especializadas, garantindo atendimento mais rápido e eficiente.
- Descentralização dos serviços, permitindo que a população tenha acesso a atendimento médico no próprio município, sem necessidade de deslocamento para outras cidades.
- Atendimento preventivo e diagnóstico precoce, reduzindo complicações de saúde e necessidade de internações hospitalares.

8.1.2. Melhoria na Qualidade de Vida da População

- Maior cobertura em especialidades médicas essenciais, atendendo melhor às necessidades de diferentes grupos da população (idosos, crianças, gestantes, pacientes crônicos etc.).
- Redução da morbidade e mortalidade associada a doenças evitáveis e tratáveis, promovendo uma sociedade mais saudável.
- Maior satisfação dos cidadãos com os serviços de saúde pública, promovendo bem-estar social e confiança na gestão municipal.

8.1.3. Fortalecimento da Atenção Básica e Especializada

- A integração entre médicos especialistas e equipes da atenção primária melhora a coordenação do cuidado e reduz a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.
- Redução de encaminhamentos desnecessários para outros municípios, gerando economia para o sistema de saúde municipal.

8.2. VIABILIDADE ECONÔMICA E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

8.2.1. Custo-Benefício da Contratação Direta vs. Alternativas

- Contratação direta de médicos especialistas via licitação (ou credenciamento) permite maior previsibilidade de gastos e controle sobre a qualidade dos serviços.
- Comparado à terceirização ou convênios com clínicas privadas, a contratação pode representar redução de custos administrativos e operacionais.

8.2.2. Redução de Custos com Deslocamentos e Tratamentos Complexos

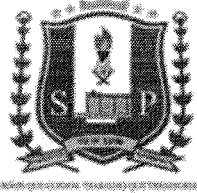
- Evitar que pacientes busquem atendimento em outros municípios reduz os gastos com transporte e diárias pagas pelo município.
- Atendimento especializado precoce diminui casos graves, reduzindo custos com hospitalizações, cirurgias e tratamentos emergenciais.

8.2.3. Geração de Empregos e Valorização de Profissionais Locais

- A contratação de médicos estimula a economia local, gerando oportunidades para profissionais da região.
- Maior atratividade para fixação de médicos no município, reduzindo a rotatividade e garantindo continuidade no atendimento.

8.3. CONFORMIDADE COM DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

- A contratação está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal, equidade e integralidade no atendimento.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 166
RUBRICA _____ m

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

- Atende às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, promovendo melhorias estruturais e estratégicas na rede assistencial.
- Cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade e eficiência nos gastos públicos.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

A viabilidade técnica da contratação de médicos especialistas para atendimento na rede pública municipal deve considerar aspectos como capacidade operacional, infraestrutura existente, disponibilidade de profissionais e conformidade com a legislação vigente. Abaixo, detalhamos os principais elementos que garantem essa viabilidade:

9.1. CAPACIDADE OPERACIONAL DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL

9.1.1. Estrutura Física Existente

- O município já conta com unidades básicas de saúde (UBSs), policlínicas e/ou hospital municipal aptos a receber os profissionais especializados.
- As unidades de saúde possuem consultórios equipados, garantindo que os atendimentos médicos sejam realizados de forma adequada.
- A infraestrutura pode ser ajustada conforme a demanda, otimizando a alocação dos médicos nas unidades que necessitam de atendimento especializado.

9.1.2. Capacidade de Gestão e Regulação

- A Secretaria de Saúde possui equipe administrativa e sistemas informatizados para gerenciar agendamentos, prontuários eletrônicos e regulação de consultas.
- A distribuição dos médicos será planejada conforme as necessidades epidemiológicas do município, garantindo eficiência e cobertura adequada.

9.2. DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS NO MERCADO

9.2.1. Oferta de Médicos Especialistas

- O município pode atrair profissionais de diversas formas, seja por credenciamento, concurso público ou chamamento público, considerando a viabilidade legal e orçamentária.
- Há disponibilidade de médicos especialistas em municípios vizinhos e na capital do estado, o que possibilita a contratação sem dificuldades operacionais.
- Caso necessário, incentivos podem ser oferecidos para fixação de profissionais no município, como auxílio moradia e condições de trabalho adequadas.

9.2.2. Regulação Profissional e Qualificação

- Todos os profissionais contratados deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de experiência na especialidade desejada.
- Critérios técnicos para avaliação e seleção serão estabelecidos, garantindo que apenas médicos qualificados sejam contratados.

9.3. CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÃO

9.3.1. Atendimento às Diretrizes do SUS

- A contratação de médicos especialistas atende às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada, garantindo assistência integral à população.
- O modelo de contratação respeita os princípios da universalidade, equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3.2. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

- O processo de contratação seguirá os critérios de transparência, economicidade e legalidade, conforme exigido pela Nova Lei de Licitações e Contratos.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 167
RUBRICA _____ m

- A modalidade de contratação poderá ser ajustada para maior eficiência, como credenciamento de profissionais, permitindo maior flexibilidade na oferta dos serviços.

9.4. SUSTENTABILIDADE DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

9.4.1. Planejamento da Demanda e Escalabilidade

- A alocação de médicos será dimensionada de acordo com a demanda, evitando sobrecarga ou ociosidade.
- O modelo pode ser expandido conforme a necessidade, garantindo continuidade dos atendimentos sem comprometer a capacidade operacional.

9.4.2. Monitoramento e Avaliação de Resultados

- Será implantado um sistema de avaliação contínua da qualidade dos atendimentos, permitindo ajustes na prestação dos serviços.
- Indicadores de desempenho, como tempo de espera para consultas e satisfação dos pacientes, serão acompanhados para garantir a efetividade da solução.

A análise técnica demonstra que a contratação de médicos especialistas para a rede municipal de saúde de Senador Pompeu-CE é viável e sustentável, pois:

- A infraestrutura existente é compatível com a prestação dos serviços;
- O município tem capacidade de gestão e regulação da demanda;
- Existe disponibilidade de médicos no mercado, facilitando a contratação;
- O modelo está em conformidade com as normas do SUS e da Lei 14.133/2021;
- A prestação dos serviços pode ser monitorada e ajustada conforme necessário.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O valor estimado em **R\$ 1.731.077,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil e setenta e sete reais).**

10.2. O valor a ser pago por cada serviço realizado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conformedemandas ao longo do ano.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

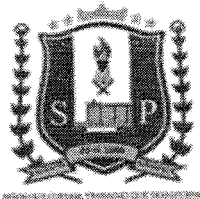
Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foi identificada nenhuma contratação correlata necessária ao cumprimento da execução dos serviços.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2026, Dotação: 0901.103.0200182.089 - Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 168
RUBRICA m

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de profissionais médicos especializadas para a prestação de serviços de saúde, por meio de credenciamento, encontra amparo no Art 79, inciso I Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação de profissionais médicos especialistas para a prestação de serviços de consultas médicas, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE, é viável e recomendada, considerando os seguintes aspectos:

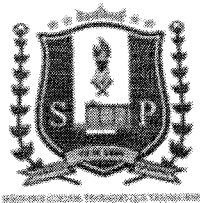
Viabilidade Socioeconômica: A contratação trará benefícios diretos à população, garantindo acesso oportuno e eficiente a consultas especializadas, reduzindo filas de espera e minimizando a necessidade de deslocamento para outros municípios. Além disso, a iniciativa contribui para a redução de custos operacionais e melhora dos indicadores de saúde pública.

Viabilidade Técnica: O município possui infraestrutura adequada para a realização dos atendimentos, incluindo unidades de saúde equipadas e capacidade de gestão para regular a oferta dos serviços. Há disponibilidade de profissionais médicos no mercado, e a contratação poderá ser estruturada de forma flexível, assegurando cobertura eficiente.

Conformidade Legal e Regulatória: O processo de contratação atenderá às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, eficiência e economicidade. Além disso, a iniciativa está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde.

Sustentabilidade do Modelo: A alocação de médicos será feita de forma escalável e monitorada, permitindo ajustes conforme a demanda. Indicadores de desempenho serão estabelecidos para garantir qualidade, eficiência e continuidade dos serviços.

Diante dos pontos apresentados, a contratação de médicos especialistas é essencial para fortalecer a rede municipal de saúde, garantindo maior resolutividade no atendimento à população e promovendo melhorias significativas na qualidade da assistência. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, observando as melhores práticas de gestão pública para garantir a eficiência e a sustentabilidade da contratação.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

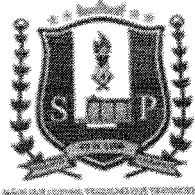
FI 169

RUBRICA m

ANEXO III – TABELA ÚNICA DE PREÇOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	NEUROPEDIATRA	1500	Serviço	357,01	535.515,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – NEUROPEDIATRIA					
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1400	Serviço	106,68	149.352,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA - TERAPEUTA OCUPACIONAL					
3	FONOAUDIÓLOGO	1400	Serviço	104,65	146.510,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – FONOAUDIÓLOGO					
4	PSIQUIATRA	3000	Serviço	299,90	899.700,00
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – PSIQUIATRA					



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 170

RUBRICA m

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(NOME): _____, (CPF), (Endereço): Rua _____, solicita à Prefeitura Municipal de Senador Pompeu o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	NEUROPEDIATRA	1500	Serviço
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – NEUROPEDIATRIA			
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1400	Serviço
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA - TERAPEUTA OCUPACIONAL			
3	FONOAUDIÓLOGO	1400	Serviço
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – FONOAUDIÓLOGO			
4	PSQUIATRA	3000	Serviço
SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALISTA – PSQUIATRA			

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º _____/2026 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Anexo VII do edital.
Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo): _____;

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____;

Estado Civil: _____;

RG n.º: _____;

CPF n.º: _____;

Telefone: _____;

Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____;

Chave PIX

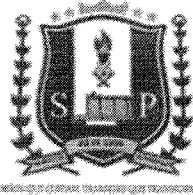
Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º .../2026.

Local e data:

Assinatura

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

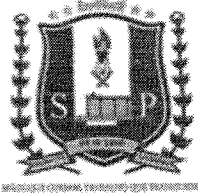
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 171
RUBRICA _____ m

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____
residente _____ na Rua/Av. _____
_____, nº _____, na cidade de _____, venho por meio
desta, declarar que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou
estagiário da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

Senador Pompeu, ____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal)

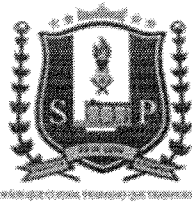


Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 172
RUBRICA _____ m

ANEXO VI – FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PARA CREDENCIAMENTO	
Nome:	
CPF: Identidade:	
Endereço completo do Proponente/Responsável legal (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade, Estado:	
E-mail:	Telefone para contato: Fixo: () Celular: ()
Conta Bancária: (anexar cópia do cartão ou documento que confirme o preenchimento, no caso de pessoa jurídica e MEI a conta deverá ser exclusiva para pessoa jurídica)	
Banco:	Conta: Op: Agência:
Orientações de preenchimento 1. O formulário deverá ser digitado ou preenchido em letra de forma legível e devidamente assinado pelo inscrito ou representante legal. 2. A responsabilidade das informações apresentadas é exclusivamente do proponente. 3. A falta de documentação ou de preenchimento implicará na impossibilidade de homologação do credenciamento.	
ANEXAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
DECLARAÇÕES Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição. Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme a lei federal 14.133/21. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21. Local e data: _____ de _____ de 2026. Hora da entrega: _____ Assinatura do proponente	



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA 173
m

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Secretário Municipal de Saúde....., e, de outro lado, a (NOME)....., inscrito(a) no CPF sob n.º

....., residente e domiciliado a, neste ato denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei n.º Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º..., Processo n.º .../2026, Credenciamento Processo n.º .../2026, Edital de Chamamento Público n.º .../2026, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALISTAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL

2.2. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.

2.3. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

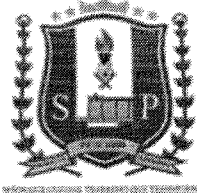
2.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

2.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.7. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 174
RUBRICA _____ m

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. A Secretaria de Saúde convocará os profissionais para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 05 do edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3. Para prestação dos serviços serão realizados Mutirões, onde o cumprimento dos quantitativos de serviços deverão ser realizados em data e horário agendados previamente pela Contratante em acordo com a Contratada, devendo ser comunicado a Contratada com antecedência em até 05 (dias) anteriores a realização dos serviços.

a) O local de realização se dará sempre na sede do Município, no MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL (CNES 2611481), localizada na RUA SAMUEL CAMBRAIA, 997, Centro, CEP 63.600-000, Senador Pompeu-CE.

b) Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação do pessoal prestador dos serviços, assim como equipamentos e insumos necessários para o fiel cumprimento dos serviços, ficam por conta da Contratada

3.4. O pagamento será depositado em conta bancária do contratado depois de protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento exigidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

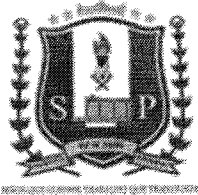
5.1.5. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.1.6. A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou dano aos pacientes;

5.1.7. A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços;

5.1.8. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

5.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter; número de registro, nome do paciente, data do atendimento, relação de exames solicitados, devendo todos estarem vinculados e autorizados.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

5.1.10. A contratada deverá incluir todas as informações dos usuários, tais como: nome, sexo, data de nascimento, cartão do SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e/ou e-mail), além de outros dados para monitoramento da demanda bem como a vigilância e avaliação epidemiológica.

5.1.11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

5.1.13. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.1.14. NOTIFICAR PREVIAMENTE o Contratado, quando da aplicação de penalidades.

5.1.15. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/202X, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Novas Resende, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: 0901.103.0200182.089 - Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903699 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Atuarão na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO

Nome:

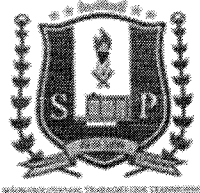
Cargo: Secretaria de Saúde

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

9.1. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 176
RUBRICA _____ m

9.2. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

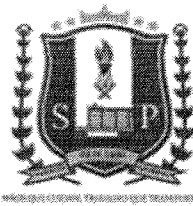
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº XXXXXXXXXXXXXXXX, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 177
RUBRICA _____ m

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Senador Pompeu, XXXX de XXXXXX de 2026.


LUCIA CAVALCANTE SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

NOME
CREDENCIADA

Testemunhas: